



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto presidencial n.º 23/2015:

É nomeada a Juíza Conselheira Maria de Fátima Coronel, para exercer o cargo de Presidente do Supremo Tribunal de Justiça. 2146

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Ordem do dia:

Ordem do Dia da Sessão Plenária de 26 de Outubro de 2015 e seguintes. 2146

Resolução n.º 148/VIII/2015:

Cria uma Comissão Eventual de Redacção. 2147

Resolução n.º 149/VIII/2015:

Elege os membros para a Comissão de Recenseamento Eleitoral na Argentina, bem como um membro suplente para a CRE nos Estados Unidos da América. 2147

Resolução n.º 116/VIII/2015:

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado, Estevão Barros Rodrigues. 2148

Resolução n.º 117/VIII/2015:

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado, Cândido Barbosa Rodrigues. 2148

Despacho de Substituição n.º 122/VIII/2015:

Substituindo o Deputado, Estevão Barros Rodrigues por José Lopes Mendes. 2148

Despacho de Substituição n.º 123/VIII/2015:

Substituindo o Deputado Cândido Barbosa Rodrigues por Rosendo Évora Brito. 2148

CONSELHO DE MINISTROS:**Resolução n.º 103/2015:**

Autoriza a Direção-geral do Tesouro a prestar um aval aos Transportes Aéreos de Cabo Verde – TACV, para garantia de uma operação de crédito junto Banco Angolano de Investimento, S.A. (BAI Cabo Verde)..... 2148

Resolução n.º 104/2015:

Autoriza a Direção-geral do Tesouro a prestar um aval aos Transportes Aéreos de Cabo Verde – TACV, para garantia de uma operação de reconversão de crédito renda em crédito obrigacionista..... 2149

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto presidencial n.º 23/2015**

de 4 de Novembro

Usando da competência conferida pela alínea *k*) do número 1 do artigo 135.º e n.º 4 do artigo 216.º, ambos da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º

É nomeada a Juíza Conselheira, Maria de Fátima Coronel, para exercer o cargo de Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

Artigo 2.º

O presente Decreto Presidencial entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Presidência da República, na Praia, aos 3 de Novembro de 2015. – O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

—oço—

ASSEMBLEIA NACIONAL**Ordem do dia**

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Plenária do dia 26 de Outubro de 2015 e seguintes:

I – Debate sobre a Situação da Justiça**II – Interpelação ao Governo sobre a Gestão do Fundo de Ambiente****III – Perguntas ao Governo****IV – Aprovação de Projectos e Propostas de Lei:**

1. Proposta de Lei que estabelece o regime geral das taxas e das contribuições a favor das entidades públicas, disciplinando as respectivas relações jurídico-tributárias - Votação Final Global

2. Proposta de Lei que define o regime geral de privatizações das empresas públicas – Votação Final Global

3. Projecto de Lei que concede e regula uso privativo de terrenos de Chã das Caldeiras para actividades económicas.

4. Projecto de Lei da comemoração solene dos dias da Independência e da Liberdade e Democracia

5. Projecto de Lei sobre a comemoração solene dos dias da Independência, da Liberdade e da Nacionalidade e dos Heróis Nacionais

6. Proposta de Lei que estabelece o regime jurídico de organização e funcionamento dos Municípios e suas Associações, bem como o quadro de competências, abreviadamente designado por Estatuto dos Municípios

7. Proposta de Lei que estabelece o regime jurídico da tutela administrativa a que ficam sujeitos os Municípios, incluindo os serviços e fundos autónomos, institutos públicos e empresas públicas municipais e intermunicipais, e suas Associações de direito publico

8. Proposta de Lei que estabelece regime de arbitragem como meio alternativo de resolução jurisdicional de conflitos em matéria tributaria, através de tribunais arbitrais comuns e de tribunais arbitrais especiais

9. Proposta de Lei que estabelece o regime jurídico geral dos fundos autónomos

10. Proposta de Lei que altera a Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de Julho, que define as bases em que assenta o regime da função pública e cria a Agencia de Recrutamento Recursos Humanos da Administração Publica

11. Proposta de Lei que altera a lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de Julho, que aprova o regime jurídico das entidades reguladoras independentes nos sectores económico e financeiro

12. Proposta de Lei que aprova e regula a Lista Nacional das Piores Formas de Trabalho Infantil Perigosa

13. Proposta de Lei que estabelece os princípios e regras aplicáveis ao sector público empresarial
14. Proposta de Lei que determina a dominialidade do Estado sobre o solo em Chã das Caldeiras, do Concelho de Santa Catarina do Fogo, bem como o regime jurídico geral de uso e utilização do mesmo solo.
15. Proposta de Lei que estabelece o regime financeiro dos Municípios

V- Eleição de Comissões de Recenseamento do Estrangeiro:

1. Eleição dos membros da Comissão de Recenseamento da Argentina
2. Eleição de um membro suplente da Comissão de Recenseamento dos Estados Unidos da América

VI- Fixação da Acta da Sessão Plenária de Março de 2015

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, aos 26 de Outubro de 2015. – O Presidente, *Basílio Mosso Ramos*

Resolução nº 148/VIII/2015

de 4 de Novembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175.º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

É criada, ao abrigo do número 1 do artigo 172.º do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redacção, com a seguinte composição:

- Maria Fernanda Mendes Varela - PAICV
- Jorge Pedro Maurício dos Santos - MPD
- Dúnia Alice Monteiro Moreira de Almeida Pereira - PAICV
- Eurico Correia Monteiro - MPD
- Fernando Jorge Spencer Frederico – PAICV

Artigo 2.º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redacção final dos textos legislativos.

Aprovada em 28 de Outubro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Resolução nº 149/VIII/2015

de 4 de Novembro

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea *m*) do artigo 175.º da Constituição conjugado com o número 3 do artigo 78.º do Código Eleitoral, a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Eleição

São eleitos os membros da Comissão de Recenseamento Eleitoral da Argentina, cujos nomes constam da lista que se publica em anexo.

Artigo 2.º

Eleição de suplente

É eleito o Senhor José Quintino Duarte, na qualidade de suplente, para integrar a Comissão de Recenseamento Eleitoral dos Estados Unidos da América.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 30 de Outubro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

ANEXO

Lista de membros eleitos pela Assembleia Nacional para a CRE de Argentina

Argentina	Rogério Silva Lima Rocha	Efectivo
	Marcelino Silva Santos	
	Xavier Botana Livramento	
	Denise Cristina Brito Delgado	
	Fernanda Maria Ramos	Suplente

Suplente da CRE dos Estados Unidos da America

EUA	José Quintino Duarte	Suplente
-----	----------------------	----------

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Comissão Permanente

Resolução nº 116/VIII/2015

de 4 de Novembro

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Estevão Barros Rodrigues, eleito na lista do PAICV, pelo Círculo Eleitoral da África, por um período compreendido entre 19 e 30 de Outubro de 2015.

Aprovada em 21 de Outubro de 2015

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Resolução nº 117/VIII/2015

de 4 de Novembro

Ao abrigo da alínea *a*) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Cândido Barbosa Rodrigues, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral das Américas, por um período de 12 dias, com efeito a partir do dia 19 de Outubro de 2015.

Aprovada em 21 de Outubro de 2015

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Gabinete do Presidente

Despacho substituição nº 122/VIII/2015

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição

temporária de mandato do Deputado Estevão Barros Rodrigues, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da África, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor José Lopes Mendes.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 21 de Outubro de 2015. – O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

Despacho substituição nº 123/VIII/2015

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Cândido Barbosa Rodrigues, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral das Américas, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Rosendo Évora Brito.

Publique-se.

Assembleia Nacional, 21 de Outubro de 2015. – O Presidente da Assembleia Nacional, *Basílio Mosso Ramos*

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 103/2015

de 4 de Outubro

Os Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV), companhia aérea de Bandeira Nacional, contam já com vários anos de existência, ao longo dos quais desempenhou um papel central na afirmação da integridade do território nacional, assegurando a interligação no país, e do país ao mundo, em particular, com a diáspora cabo-verdiana.

Apesar do seu extraordinário desempenho e longevidade, mesmo em contextos de crise que conduziram à extinção da quase totalidade das suas congéneres que existiam na sub-região da África Ocidental, da sua extraordinária folha de serviços e do capital intangível que acumulou, os TACV têm enfrentado, ao longo dos últimos anos, dificuldades de ordem financeira em consequência de resultados negativos consecutivos.

No intuito de proporcionar um equilíbrio na atividade operacional e, concomitantemente, ajustar a capacidade

de investimento, assegurar que os compromissos financeiros sejam tempestivamente cumpridos e que um conjunto de reparações de motores de aeronaves sejam efetuadas, reporta-se o recurso a um financiamento junto do Banco Angolano de Investimento, S.A. (BAI) no valor de 229.265.175\$00 (duzentos de vinte e nove milhões, duzentos e sessenta e cinco mil cento e setenta e cinco escudos), requerendo-se para tal um Aval do Estado como garantia.

Assim,

Reconhecendo os efeitos positivos do impacto deste crédito, e o manifesto interesse público da operação pretendida pelos TACV, o sentido de subsistência das aeronaves, reúnem-se os requisitos precisos para a concessão da garantia solicitada;

Ao abrigo dos artigos 1.º e 7.º do Decreto-lei n.º 45/96, de 25 de novembro, que regula o regime de concessão dos avales do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a Direção-geral do Tesouro a prestar um aval aos Transportes Aéreos de Cabo Verde – TACV, para garantia de uma operação de crédito junto Banco Angolano de Investimento, S.A. (BAI Cabo Verde) no valor de 229.265.175\$00 (duzentos de vinte e nove milhões, duzentos e sessenta e cinco mil cento e setenta e cinco escudos).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 15 de outubro de 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*

Resolução nº 104/2015

de 4 de Outubro

Os Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV), companhia aérea de Bandeira Nacional, contam já com vários anos de existência, ao longo dos quais desempenhou um papel central na afirmação da

integridade do território nacional, assegurando a interligação no país, e do país ao mundo, em particular, com a diáspora cabo-verdiana.

Apesar do seu extraordinário desempenho e longevidade, mesmo em contextos de crise que conduziram à extinção da quase totalidade das suas congéneres que existiam na sub-região da África Ocidental, da sua extraordinária folha de serviços e do capital intangível que acumulou, os TACV têm enfrentado, ao longo dos últimos anos, dificuldades de ordem financeira em consequência de resultados negativos consecutivos.

No intuito de proporcionar um equilíbrio na atividade operacional e, concomitantemente, ajustar a capacidade de investimento e assegurar que os compromissos financeiros sejam tempestivamente cumpridos, reporta-se premente a reconversão de créditos em carteira, passando de crédito renda para emissão obrigacionista, no valor de 950.000.000\$00 (novecentos e cinquenta milhões de escudos Cabo-verdianos), requerendo-se para tal um Aval do Estado como garantia.

Assim,

Reconhecendo os efeitos positivos do impacto deste crédito, e o manifesto interesse público da operação pretendida pelos TACV, o sentido de subsistência das aeronaves, reúnem-se os requisitos precisos para a concessão da garantia solicitada;

Ao abrigo dos artigos 1.º e 7.º do Decreto-lei n.º 45/96, de 25 de novembro, que regula o regime de concessão dos avales do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a Direção-geral do Tesouro a prestar um aval aos Transportes Aéreos de Cabo Verde – TACV, para garantia de uma operação de reconversão de crédito renda em crédito obrigacionista, no valor de 950.000.000\$00 (novecentos e cinquenta milhões de escudos).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 15 de outubro de 2015.

O Primeiro-ministro, *José Maria Pereira Neves*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.